

REPOSICIONAMENTO E PROGRESSÃO NA CARREIRA – REGRAS DE TRANSIÇÃOÍNDICES 245, 299 E 340

*Progride ao 370 (10.º) completados 4 anos, mas nunca antes de 01/01/2015, nos termos do Artigo 9.º, n.º 3, c).
Nota: A referência “Regime Geral” remete para o ECD, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23/06.

Índice em 23.06.2010	Categoria na carreira anterior	Tempo de serviço em 24.06.2010	REPOSICIONAMENTO			Próxima progressão	
			DL 75/2010	Índice	Permanência	Índice	Requisitos para acesso
245	“Titular”	+4 e -5 anos no índice 245	Artigo 7.º, n.º 2, b)	272 (7.º)	4 anos (Regime Geral)	299 (8.º)	4 anos no índice 272; ADD (Bom ou superior) e FC
245	“Professor”	+4 e -5 anos no índice 245	(Regime Geral + apreciação intercalar - Art. 9.º n.º 1 + Art. 7.º n.º 6 b) do DL 270/2009)	272 (7.º)	4 anos (Regime Geral)	299 (8.º)	4 anos no índice 272; ADD (Bom ou superior) e FC
245	Ambas	+6 anos no índice 245	Artigo 7.º, n.º 2, c)	299 (8.º)	6 anos (Art.º 9.º, n.º 2)	340 (9.º)	6 anos no índice 299; ADD (Bom ou superior) e FC
245	Ambas	+5 e -6 anos no índice 245	Artigo 8.º, n.º 1, a)	(Aos 6 anos): 299 (8.º)	6 anos (Art.º 9.º, n.º 2)	340 (9.º)	6 anos no índice 299; ADD (Bom ou superior) e FC
245	Ambas	-4 anos no índice 245	---	245 (6.º)	4 anos (Regime Geral)	272 (7.º)	4 anos no índice 245; ADD (Bom ou superior), FC e Apreciação intercalar, até 31/08/2010. A partir de 1/9/2010: Bom sujeita-se a vaga; Muito Bom ou Excelente (que exige observação de aulas) dispensa de vaga.
299	Ambas	-6 anos no índice 299	Artigo 9.º, n.º 2, a)	(Aos 6 anos): 340 (9.º)	4 anos (Regime Geral)	370 (10.º)*	4 anos no índice 340; ADD (Bom ou superior) e FC
299	Ambas	+6 anos no índice 299	Artigo 9.º, n.º 2, a)	340 (9.º)	4 anos (Regime Geral)	370 (10.º)*	4 anos no índice 299; ADD (Bom ou superior) e FC
340	Ambas	-6 anos no índice 340	---	340 (9.º)	Completar 6 anos	370 (10.º)	- Ano civil 2012: 2 MB ou Excelente - Artigo 9.º, n.º 3, a) - Em 2013 e 2014: 1 MB ou Excelente e nenhum inferior a Bom - Artigo 9.º, n.º 3, b) - 2015 e seguintes: 4 anos de permanência e ADD de Bom ou superior - Artigo 9.º, n.º 3, a) - Entre 2012 e 2015: Progride a 370 se reunir requisitos de aposentação e a requerer - Artigo 8.º, n.º 2, b)